



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justica
para os devidos fins.

Em 15/02/14
Claudia

Conselheira Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Fiscais

Ao Deputado Helio
Isaias
para relatar.

Em 18/03/14

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



**ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.**

1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

VETO

MENSAGEM - 03

PROCESSO AL – 6977/2014

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DEP. HÉLIO ISAIAS

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, encaminhado a esta relatoria para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a matéria que está sujeita a disposições especiais, pois trata-se de voto nos termos do art. 78, § 1º e 102, Inciso XIV da Constituição Estadual, combinado com o art. 197 e 198 do Regimento Interno, que será apreciado dentro de trinta dia a contar do seu recebimento, podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta nos termos do art. 78, § 4º, da mesma Constituição.

A matéria regulada pelo projeto de lei aprovado pela Assembleia Legislativa tem por escopo permitir aos professores e servidores da Secretaria de Estado da Educação e Cultura a protocolar e instruir seus pedidos de aposentadoria nas regionais a quais estão vinculados.

Ao assim fazer, olvidou-se, entretanto, que a organização administrativa somente pode ser instituída por lei de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

A Constituição Estadual prevê a competência legislativa privativa do chefe do Poder Executivo sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e demais órgãos do Poder Executivo, como dispõe o art. 75, § 2º, III, b, in verbis:

“Art. 75. (...)

(...)

§2º São de iniciativa privativa do Governador as leis que:

(...)

III – estabeleçam:

(...)

b) criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e demais órgãos do Poder Executivo.”

Não obstante se tratar de matéria relevante, posto que o Projeto de Lei em comento visa dar celeridade aos processos de aposentadoria de servidores, o mesmo viola nossa Constituição Estadual.

Diante da importância do Projeto de Lei, de autoria da ilustre Deputada Belê Medeiros, sugere-se que a proposta seja encaminhada ao Poder Executivo em forma de indicativo, cumprindo-se os comandos insertos na Constituição Estadual do Piauí.



**ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.**

2

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

II – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o relatório somos de parecer favorável à manutenção do voto nos termos do Parágrafo único do art. 196 do Regimento Interno, podendo ser rejeitado por maioria absoluta nos termos do art. 78 §4º da Constituição Estadual.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Teresina, 26 de março de 2014.

Dep. **HELIO ISAÍAS**
Relator

APROVADO A UNANIMIDADE	
em,	15/03/14
Presidente da Comissão de Justiça	

Luis -

DJ

etk

Atéu P. S.